

DECRETO Nº 5671/ 2015

Reabre o prazo para ingresso no Programa de Recuperação Fiscal de Itajubá – PROREFI, instituído pela Lei Municipal nº 3.090, de 19 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a atual crise econômica e financeira nacional que está restringindo a atividade econômica em geral, bem como os orçamentos dos Poderes Públicos;

CONSIDERANDO os efeitos negativos desta crise no orçamento do município, com queda nos repasses do ICMS e do FPM, bem como queda de arrecadação dos tributos municipais;

CONSIDERANDO a previsão do §6º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.090, de 19 de fevereiro de 2015, sobre a possibilidade de reabertura do prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – PROREFI, no exercício financeiro de 2015, mediante decreto;

CONSIDERANDO o elevado número de contribuintes que aderiram ao Programa;

CONSIDERANDO, a expectativa de reduzir o número de ações judiciais em andamento e auxiliar o Poder Judiciário com a redução do volume de processos em trâmite;

CONSIDERANDO que o PROREFI trouxe resultados positivos à municipalidade para a recuperação de créditos, viabilizando investimentos em prol da comunidade itajubense;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reaberto, até o 90º (nonagésimo) dia após a publicação deste Decreto, o prazo para formalização do pedido de ingresso no Programa de Recuperação Fiscal de Itajubá – PROREFI, instituído pela Lei Municipal nº 3.090, de 19 de fevereiro de 2015 e regulamentado pelo Decreto nº 5.530, de 31 de março de 2015.

Art. 2º. O art. 8º do Decreto nº 5.530, de 31 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. No período de vigência e adesão ao PROREFI, os débitos abrangidos pela Lei Municipal nº 3.090, de 19 de fevereiro de 2015, não poderão ser parcelados na forma do Decreto nº 4.070, de 16 de julho de 2009.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, todos os demais débitos não abrangidos pela Lei Municipal nº 3.090, de 19 de fevereiro de 2015, poderão ser parcelados na forma do Decreto nº 4.070, de 16 de julho de 2009.”

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 13 de julho de 2015.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

Prefeito Municipal

RENAN LONGUINHO DA CUNHA MATTOS

Procurador Jurídico do Município

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO

Secretário Municipal de Governo